



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**PROJETO DE LEI Nº 92 /2022**

**PROTOCOLADO SOB Nº 5018 /2022**

**EM 01/08 /2022**

ATA		
EXPEDIENTE	/	/2021
APROVADO EM	/	/2021
REJEITADO EM	/	/2021
ARQUIVO		

“Institui o Programa Medicamento em casa e dá outras providências”.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Rio Grande Rs.

O vereador LARY, no uso das suas atribuições, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, formular a proposição que segue, esperando que a mesma mereça apreciação desta Câmara Municipal na forma regimental, e finalmente, aprovada para todos os efeitos legais, como segue.

Art. 1º Institui o Programa Medicamento em casa, no município de Rio Grande, com o objetivo de encaminhar diretamente à residência das pessoas idosas, com deficiência ou mobilidade reduzida, das pessoas portadoras de doença crônicas, usuárias da Rede Municipal de saúde, os remédios de uso contínuo que lhes foram prescritos em tratamento regular.

VISTO
_____
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022**

**PROTOCOLADO SOB Nº \_\_\_\_\_/2022**

**EM \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2022**

ATA		
EXPEDIENTE	/	/2021
APROVADO EM	/	/2021
REJEITADO EM	/	/2021
ARQUIVO		

“Institui o Programa Medicamento em casa e dá outras providências”.

Art. 2º Fica o Poder Executivo responsável por entregar o medicamento, que deverá ser efetivada na residência do paciente, salvo impossibilidade de acesso, quando poderá ser indicado pelo paciente outro endereço próximo à sua residência.

Art. 3º A periodicidade da entrega será preferencialmente mensal, devendo sempre atender aos requisitos da quantidade necessária de medicamento sem que se interrompa o tratamento, bem como o prazo de validade do medicamento a ser utilizado.

Art. 4º O envio dos medicamentos obedecerá às prescrições médicas e será executado mediante o cadastramento do paciente, que deverá ser atualizado anualmente para os fins de endereçamento, prova e identidade do recebedor, obedecendo as quantidades necessárias ao uso mensal, ou ainda as quantidades prescritas pelo médico segundo a necessidade de cada paciente.

VISTO
_____ Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022**

**PROTOCOLADO SOB Nº \_\_\_\_\_/2022**

ATA		
EXPEDIENTE	/	/2021
APROVADO EM	/	/2021
REJEITADO EM	/	/2021
ARQUIVO		

**EM \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2022**

“Institui o Programa Medicamento em casa e dá outras providências”.

Art. 5º Além da comprovação das situações pessoais estabelecidas no Art. 1º, os interessados em obter os benefícios do Programa Medicamento em Casa, deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições:

- I - Residência no município de Rio Grande;
- II - Cadastramento junto à Secretaria Municipal de Saúde;

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Saúde, avaliará a necessidade do encaminhamento do remédio no domicílio do paciente, mediante avaliação da assistente social da saúde.

Art. 6º O poder Executivo, regulamentará a presente Lei, no que couber.

VISTO

\_\_\_\_\_  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ /2022**

**PROTOCOLADO SOB Nº \_\_\_\_\_ /2022**

**EM \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2022**

ATA		
EXPEDIENTE	/	/2021
APROVADO EM	/	/2021
REJEITADO EM	/	/2021
ARQUIVO		

“ Institui o Programa Medicamento em casa e dá outras providências ”.

Art. 7º Esta lei, entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

Esta referida lei, visa beneficiar as pessoas que precisam da utilização de remédios contínuos, e que por algum problema de morbidade física, ou por falta de condições financeiras, em pegar um transporte público, idosos, acamados, cadeirantes, entre outros...., ficam impossibilitados de pegar os medicamentos.

Em vista disso, este projeto, é de extrema importância, pois visa garantir o acesso mais efetivo aos medicamentos para as pessoas que fazem uso contínuo de remédios.

Dante do exposto, conto com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação desta importantíssima propositura e encaminhamento ao Executivo para a sanção e implementação.

**Ver. JEFFERSON BONILHA MENDES (LARY)**

**Partido CIDADANIA 23**

**Rio Grande, 29 de Julho de 2022**

**VISTO**

**Presidente**

JEFFERSON BONILHA MENDES:  
64545652034

BONILHA MENDES:64545652034  
DN: C=BR, O=CP-BRASIL,  
OU=37709410000000000000, CN=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB  
e-CPF A1, OU=EM BRANCO  
OU=presencial, CN=JEFFERSON  
BONILHA MENDES:64545652034  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2022-06-01 17:51:43